

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0024/2022

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q.), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DAS RUAS: ALVÍCIO ATZ, ORACY BUCCO, ERY GOMES BITTENCOURT, ALFREDO GOMES, LEONIR LUIZ FOCESATO, NO BAIRRO CIDADE JARDIM E RUA JOÃO ANÍSIO BORGES GUERREIRO, NO BAIRRO SAYONARA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA RAI SERVIÇOS EIRELI. (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2022).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RAI SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.369.386/0001-55, com sede na Rua Fritz Carl, nº 371, Conjunto Habitacional Sebaldo Kunz, no município de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Orildo Giardini, portador do RG nº 3.928.343 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.225.349-02, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 05 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (em anexo);
CONSIDERANDO a desnecessidade de execução de alguns itens previstos na planilha orçamentária (itens relacionados a desmonte de rocha);

CONSIDERANDO que as supressões não superam o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original pactuado, sendo respeitados, portanto, os limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que os preços aplicados aos itens suprimidos são aqueles previstos no contrato supramencionado (planilhas em anexo);

CONSIDERANDO que a empresa encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – suprimir o valor de R\$ 4.370,04 (quatro mil trezentos e setenta reais e quatro centavos), que corresponde a 0,44% (zero virgula quarenta e quatro por cento) do valor originalmente contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, II, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 13 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATANTE

RAI SERVIÇOS EIRELI
ORILDO GIARDINI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: